



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Sistema de Registro de Preços**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020
(Processo Administrativo n.º 23337.250034.2020-07)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, *Campus* Governador Mangabeira, por meio do Núcleo de Licitação, sediado na Rua Waldemar Mascarenhas (Antiga Estrada da CHESF), S/N, Bairro Portão, Governador Mangabeira-BA, CEP: 44350-000, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 16/03/2020

Horário: 09:00 horas – Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 O OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de materiais/equipamento para um melhor rendimento nas aulas práticas do Laboratório de Processamento de Alimentos de modo a possibilitar aos alunos dos Cursos Técnicos do Instituto Federal Baiano - Campus Governador Mangabeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

- 4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.8 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

- 4.4.10 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

- 6.1.1 Valor unitário e total do item;
- 6.1.2 Marca;
- 6.1.3 Fabricante;
- 6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6 *O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.*
- 6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - 6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

- 7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.28.1 no país;
 - 7.28.2 por empresas brasileiras;
 - 7.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas (horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas (02) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas (02) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 *No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.*

9.8.8 *No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

9.8.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

9.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.20.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - 15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.6 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1 *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 22.2 *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
- 22.3 *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*
- 22.4 *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.*

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@gm.ifbaiano.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

Waldemar Mascarenhas (Antiga Estrada da CHESF), S/N, Bairro Portão, Governador Mangabeira-Ba, CEP: 44.350-000, aos cuidados do Núcleo de Licitação.

- 23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

- 24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Waldemar Mascarenhas (Antiga Estrada da CHESF), S/N, Bairro Portão, Governador Mangabeira-Ba, CEP: 44.350-000, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

Governador Mangabeira, BA de 03 de março de 2020.

Original Assinado
Lívia Tosta dos Santos
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
Sistema de Registro de Preços

PREGÃO Nº 03/2020

(Processo Administrativo n.º 23337.250034.2020-07)

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de materiais/equipamento para um melhor rendimento nas aulas práticas do Laboratório de Processamento de Alimentos de modo a possibilitar aos alunos dos Cursos Técnicos do Instituto Federal Baiano - Campus Governador Mangabeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	LOCAL
1	CONTADOR ELETRÔNICO DE COLÔNIAS: GABINETE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE (RECICLÁVEL); ALOJAMENTO DA PLACA QUADRICULADO PARA FACILITAR A CONTAGEM; ILUMINAÇÃO LED COM ALTA VISIBILIDADE E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; LUPA COM AUMENTO DE 3X COM APOIO DE ROTAÇÃO E ALTURA AJUSTÁVEL; ACEITA PLACAS DE PETRI DE ATÉ 12 CM DE DIÂMETRO; DISPLAY LCD 16X2 BIG NUMBER COM BACKLIGHT AZUL E CARACTERES BRANCOS, POSSIBILITANDO FÁCIL VISUALIZAÇÃO; SONDA METÁLICA CONTADORA POR PULSOS DE CONTATO; CAPACIDADE PARA ARMAZENAR ATÉ 99 MEMÓRIAS; CONTAGEM DE 0 A 999; CANETA CONTADORA TIPO PRESSÃO PARA MARCAÇÃO; CONFIRMAÇÃO DE CADA CONTAGEM POR BEEP; • ACOMPANHA CANETA CONTADORA, SONDA METÁLICA E MANUAL DE INSTRUÇÕES; CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUGUE DE TRÊS PINOS, DOIS FASES E UM TERRA, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14136. VOLTAGEM: 110V	UND	2	R\$ 2.874,79	R\$ 5.749,57	Governador Mangabeira
2	DIGESTOR DE FIBRAS - CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDA EM EPÓXI ELETROSTÁTICO; • ACOMODA 6 PROVAS SIMULTÂNEAS; • SISTEMA DE AQUECIMENTO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIAS BLINDADAS; • CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA COM REFERÊNCIA ENTRE OS PONTOS 1 E 10; • TEMPERATURA MÁXIMA DE 280°C NA PLATAFORMA; • FIXAÇÃO DOS CONDENSADORES POR MEIO DE PINÇAS REGULÁVEIS; • CONDENSADORES EM VIDRO, COM ENCAIXE PERFEITO PARA COPOS TIPO BÉCKER DE 600 ML (BORDA ALTA); • EXCELENTE REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE DIVISOR DE FLUXO DA ÁGUA PARA CADA UMA DAS PROVAS; • COLETOR DE ÁGUA DE REFRIGERAÇÃO NA PARTE DE TRÁS DO APARELHO; • CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUGUE DE TRÊS PINOS, DUAS FASES E UM TERRA, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14136; DIMENSÕES	UND	1	R\$ 5.840,69	R\$ 5.840,69	Governador Mangabeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

	EXTERNAS: 30 X 86 X 68CM; VOLTAGEM: 220V; POTÊNCIA: 1290W.					
3	COLORÍMETRO – MEDIDOR DE COR PARA ÁGUA – DISPLAY DE LCD COM 2 LINHAS 16 CARACTERES, COM LUZ DE FUNDO, PARA LEITURAS EM AMBIENTES POUCO ILUMINADOS; • FONTE DE RADIAÇÃO: LED; • DETECTOR TIPO FOTODIODO DE SILÍCIO: • LEITURA EM RGB, ENTRE 400 E 700NM; • REPRODUTIBILIDADE +/- 1,0%; • RESOLUÇÃO DE 0,0 A 500 UC; • O APARELHO ECONOMIZA A BATERIA COM O DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS ALGUM TEMPO SEM UTILIZAÇÃO; • ALIMENTADO COM BATERIA DE 9 VOLTS OU FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA DE 90 A 240 VOLTS, SAÍDA RS 232; • ACOMPANHA 01 MALETA PARA TRANSPORTE E USO DO APARELHO, 2 CUBETAS CALIBRADAS, 1 PADRÃO DE COR PT/CO 500 UC, INSTRUÇÕES DE USO, BATERIA DE 9 VOLTS E ADAPTADOR CHAVEADO PARA 90 A 240 VOLTS.	UND	2	R\$ 2.735,39	R\$ 5.470,77	Governador Mangabeira
4	PHMETRO MICROPROCESSADO DE BANCADA - CONSTRUÍDO EM MATERIAL PLÁSTICO ULTRA-RESISTENTE COM DESIGN ARROJADO; • FAIXA DE MEDIDAÇÃO DE - 2,001 PH A 20,000 PH E MV ABSOLUTOS E RELATIVO DE 2000,0 MV (REDOX – ORP); • REPRODUTIBILIDADE DE \pm 0,01PH E \pm 0,1 MV; • LEGIBILIDADE DE 0,001 PH E 0,1 MV; • INDICAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA TEMPERATURA ENTRE 0°C E 100°C COM PRECISÃO DE \pm 0,5°C; • CALIBRAÇÃO COM 2 BUFFERS E RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE 5 BUFFERS, COM OS SEGUINTES VALORES DE PH: 4,01, 6,86, 7,00, 9,18 E 10,01; • SAÍDA SERIAL RS232; • SOFTWARE COM TELA QUE DEMONSTRA PH OU MV, TEMPERATURA, GRÁFICOS E HISTÓRICO; • DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO COM ILUMINAÇÃO DO TIPO LUZ DE FUNDO; • SINAL AUDIVEL PARA CADA FUNÇÃO EM TECLADO TIPO MEMBRANA; • SUPORTE DOS ELETRODOS COM PLATAFORMA E BRAÇOS TELESCÓPIOS; • CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUGUE DE TRÊS PINOS, DUAS FASES E UM TERRA, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14136; • ACOMPANHA ELETRODO COMBINADO DE VIDRO PARA PH, 100 ML DE BUFFER PH 9,18; 100 ML DE BUFFER PH 6,86; 100 ML DE SOLUÇÃO BUFFER PH 4,01; 100 ML DE SOLUÇÃO DE REPOUSO DO ELETRODO, SENSOR DE TEMPERATURA, SUPORTE ARTICULADO PARA ELETRODOS, CABO PARA CONEXÃO SERIAL, CD COM O PROGRAMA E MANUAL DE INSTRUÇÕES; DIMENSÕES EXTERNAS (CXLXA): 20 X 20 X 9CM; VOLTAGEM: 110/220V; POTÊNCIA: 10W.	UND	3	R\$ 1.912,84	R\$ 5.738,52	Governador Mangabeira
5	LIOFILIZADOR, ALTA CAPACIDADE DE CONDENSAÇÃO (6KG / 24H) – DEPENDENDO DO MODELO – EM UM MÍNIMO ESPAÇO POSSÍVEL, O VISOR TOUCH-SCREEN PERMITE VISUALIZAR OS PARÂMETROS DE OPERAÇÃO E MENSAGENS DE ALARME; SOFTWARE DE MONITORAMENTO PARA CONECTAR A UNIDADE AO COMPUTADOR TAMBÉM DISPONÍVEL; PERMITE TRABALHO TOTALMENTE AUTOMÁTICO OU SEMI-AUTOMÁTICO. AUTO-START UP E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO TAMBÉM INCLUSOS; CONTROLE DA PRESSÃO: CONTROLE MANUAL (PARA SÉRIE LYQUEST) OU CONTROLE DE VÁCUO AUTOMÁTICO PARA UMA LIOFILIZAÇÃO MAIS RÁPIDO E RESULTADOS REPRODUTÍVEIS; CONEXÕES LATERAIS COM VALVULAS PARA VÁCUO E DRENO; CONDENSADOR VERTICAL AISI 316L COM CAPACIDADE TOTAL DE 8 KG, O QUE PERMITE O CONGELAMENTO DAS AMOSTRAS; FUNÇÃO DE DESCONGELAMENTO AUTOMÁTICA. O DESIGN DO CONDENSADOR PERMITE LIMPEZA E DESCONGELAMENTO DE MANEIRA RÁPIDA E FÁCIL; DUAS ESCOLHAS DE TEMPERATURA: -55°C E -85°C; AMPLA VARIEDADE DE ACESSÓRIOS E OPÇÕES PARA ACOMODAR TODO E QUALQUER TIPO DE APLICAÇÃO EM LIOFILIZAÇÃO; NÚMERO DE COMPRESSORES: 2; VOLTAGEM: 220 VOLTS; 60 HZ; COM BOMBA A VÁCUO 8,1 M ³ /H; DIMENSÕES EXTERNAS: 575X480MM; POTÊNCIA: 1400W.	UND	1	R\$ 20.904,33	R\$ 20.904,33	Governador Mangabeira
6	ANALISADOR DE LEITE ULTRASÔNICO, PARA ANÁLISES RÁPIDAS DE GORDURA, EXTRATO SECO, PROTEÍNAS, ÁGUA ADICIONADA, PONTO DE CONGELAMENTO, PH, LACTOSE, TEMPERATURA, CONDUTIVIDADE E DENSIDADE, DE UMA	UND	1	R\$ 9.593,25	R\$ 9.593,25	Governador Mangabeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

	ÚNICA E MESMA AMOSTRA, DIRETAMENTE APÓS A ORDENHA, NA RECEPÇÃO DO LEITE NOS LATICÍNIOS, OU RECOLHIDO DURANTE O PROCESSAMENTO NA FÁBRICA. É DESENHADO PARA A ANÁLISE RÁPIDA, E A UM CUSTO EFICAZ. ANÁLISE EM LABORATÓRIO E NO CAMPO. EFICIÊNCIA NAS ANÁLISES: GORDURA, EXTRATO SECO DESENGORDURADO, DENSIDADE, PROTEÍNAS, PONTO DE CONGELAMENTO E ÁGUA ADICIONADA, LACTOSE, TEMPERATURA, PH, CONDUTIVIDADE. ABRANGÊNCIA: LEITE CRU, PASTEURIZADO, UHT, DESNATADO, HOMOGENEIZADO, PADRONIZADO, INTEGRAL E OUTROS. ECONOMIA: REDUZ GASTOS COM MATERIAIS QUÍMICOS, VIDRARIAS, UTENSÍLIOS E CUSTOS DIRETOS. CREDIBILIDADE: RESULTADOS EXATOS, PRECISOS E SEM CONTESTAÇÃO. INFORMAÇÃO / HISTÓRICO: SOFTWARE PARA ARMAZENAR ATÉ 200 PRODUTORES; EMISSÃO DE RELATÓRIOS COMPLETOS COM TODOS OS DADOS ANALISADOS. GORDURA: DE 0,5% ATÉ 12% COM PRECISÃO DE +/- 0,1%; SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS: DE 6% ATÉ 12% COM PRECISÃO DE +/- 0,2%; DENSIDADE DO LEITE: DE 1,0260 G/CM ³ ATÉ 1,0330 G/CM ³ ; PROTEÍNA: DE 2% ATÉ 6% COM PRECISÃO DE +/- 0,1 C					
7	FREEZER VERTICAL 231L - VERTICAL, CONTÉM 4 CESTOS DESLIZANTES E REMOVÍVEIS, ALÉM DE ORGANIZAR MELHOR SEUS CONGELADOS, POSSUI TRAVA DE SEGURANÇA; QUANTIDADE DE PORTAS: 1; COR: BRANCA; CAPACIDADE BRUTA DE ARMAZENAMENTO: 260L; CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DO PAINEL FRONTAL; ALIMENTAÇÃO: 110V; DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA - 61,6CM; ALTURA: 153,9; PROFUNDIDADE: 69,1 CM.	UND	5	R\$ 2.217,49	R\$ 11.087,47	Governador Mangabeira
8	TACHO PARA DOCES - ELÉTRICO; CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 50 LITROS; FUNDO SEMI-ESFÉRICO; COM EXAUSTOR EM INOX PARA RETIRADA E CONTROLE DE UMIDADE; AGITADOR REFORÇADO COM LUVA DE ENGATE RÁPIDO; GEOMETRIA DO AGITADOR COM RASPADOR DE ALTIENO; COM TAMPA BIPARTIDA E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO INOX; BASCULANTE; SISTEMA DE AQUECIMENTO A RESISTÊNCIA ELÉTRICA; TENSÃO 110V OU BIVOLT	UND	1	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00	Governador Mangabeira
9	PASTERIZADOR/PROCESSADOR PARA PRODUÇÃO DE QUEIJO - PASTERIZADOR/PROCESSADOR DE ALTA QUALIDADE E FACILIDADE DE USO, DESTINADO À PRODUÇÃO DE QUEIJOS MATURADOS, QUEIJOS FRESCAIS E IOGURTES ATÉ 50 LITROS DE LEITE. EQUIPAMENTO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL FEITAL AISI 304, CONFECIONADO EM CHAPA DE 1,5 MM DE ESPESSURA, CORTADA A LASER E DOBRADA EM DOBRADURA CNC. O TANQUE RETANGULAR DE PASTERIZAÇÃO LENTA É ESPECIAL PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJOS E DERIVADOS DE LEITE, TEM PAREDE DUPLA COM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA EM TODA EXTENSÃO, COM MANGUEIRAS METÁLICAS FLEXÍVEIS, POSSUINDO TORNEIRA PARA LIMPEZA DO TANQUE INTERNO E RETIRADA DO SORO. TEM DUPLO SISTEMA DE AQUECIMENTO, QUE É FEITO ATRAVÉS DE UMA RESISTÊNCIA DE 220 WATTS MONOFÁSICO, ESCOLHA EM OPÇÕES A LIGAÇÃO QUE DESEJA. NA PRODUÇÃO DE QUEIJO A ADIÇÃO DE COALHO E FERMENTO LÁCTEO É FEITA COM O AUXILIO DO AGITADOR MISTURADOR, O CORTE DA MASSA É FEITO COM A LIRA, A SEPARAÇÃO DO SORO É ESTIMULADA POR UM GARFO ADEQUADO E A RETIRADA DO SORO SE DÁ COM AUXILIO DA PLACA DESSORADORA E FINALMENTE A MASSA DESSORADA É LEVADA PARA AS FORMAS COM USO DA PAZINHA ADEQUADA. ESTÁ INCLUIDO NO FORNECIMENTO, O MANUAL DE INSTALAÇÃO, UMA TAMPA EM AÇO INOX, GARFO AGITADOR, AGITADOR MANUAL DE INOX, LIRAS DE INOX VERTICAL E HORIZONTAL, PLACA DESSORADORA, PAZINHA CARREGADORA. DADOS TÉCNICOS DO EQUIPAMENTO: DIMENSÕES EXTERNAS: 466 MM X 437 MM X 360 MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA); DIMENSÕES INTERNAS: 430 MM X 396 MM X 330 MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA). CAPACIDADE DO TANQUE INTERNO: 50 LITROS DE LEITE. VOLTAGEM 110V OU BIVOLT	UND	1	R\$ 6.145,17	R\$ 6.145,17	Governador Mangabeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

10	MAQUINA DE PICOLÉ - EQUIPAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 150 PICOLÉS/HORA COM ESTRUTURA EM AÇO INOX, MOTOR MONOFÁSICO, REFRIGERAÇÃO POR CONVEÇÃO FORÇADA. TEMPERATURA DE -18OC A -27OC, CONTROLADOR ELETRÔNICO DIGITAL COM INDICADOR DE TEMPERATURA, AGITADOR E PÉS REGULÁVEIS, TANQUE DE ÁLCOOL DE 25 LITROS APROXIMADO. ACOMPANHA 03 FORMAS, 01 EXTRATOR E 01 ALINHADOR DE PICOLÉ COM 22 FUROS APROXIMADO, VOLTAGEM 110 V, MONOFÁSICA 50/60 HZ.. GARANTIA DO FORNECEDOR: MÍNIMO DE 01 ANO LARGURA = 630 MM, ALTURA = 1214 MM, COMPRIMENTO = 627 MM.	UND	1	R\$ 7.761,15	R\$ 7.761,15	Governador Mangabeira
11	DESTILADOR PARA ÓLEOS ESSENCIAIS, POR ARRASTE DE VAPOR, CONSTRUÍDO INTEGRALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 18-8. CALDEIRA COM DRENO INFERIOR PARA LIMPEZA E SUPERIOR PARA MANUTENÇÃO DO NÍVEL, TUBO DE INTERLIGAÇÃO COM O FRASCO COLETOR. CONDENSADOR TIPO PI LS EN COM CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA, TAMPA REMOVÍVEL PARA INSPEÇÃO E LIMPEZA, CESTO INTERNO PARA COLOCAÇÃO DA AMOSTRA COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS DE FOLHAS. PARA INSTALAÇÃO EM BANCADA. COLETOR DO ÓLEO EM VIDRO BOROSILICATO, FRASCO TIPO FIORENTINO COM TORNEIRA PARA DESCARGA DO ÓLEO COLETADO: ACOMPANHAM DOIS FRASCOS COM VOLUMES DIFERENTES PARA PRODUTOS COM MENOR PERCENTAGE, SISTEMA DE SEGURANÇA DE ACORDO COM NÍVEL DE ÁGUA, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E TERMO DE GARANTIA. TENSÃO 110 V OU BIVOLT.	UND	1	R\$ 12.745,19	R\$ 12.745,19	Governador Mangabeira
12	FOGÃO COOKTOP, A GÁS, ACENDIMENTO ELÉTRICO SUPERAUTOMÁTICO BIVOLT, EM INOX, SEM FURAÇÕES, QUEIMADORES SELADOS, 5 QUEIMADORES (SENDO UM CENTRAL TRIPLA CHAMA), GRADE EM VIDRO TEMPERADO, CHAPA DE AÇO ESMALTADO E TERMOPLÁSTICO, CONTROLES MULTICONTROL REMOVÍVEIS. DIMENSÕES DESEJÁVEIS: 5,8 X 75 X 52,2 CM (A/L/P). GARANTIA 1 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE).	UND	10	R\$ 714,16	R\$ 7.141,63	Governador Mangabeira
13	FOGÃO INDUSTRIAL INOX – COM 6 BOCAS E FORNO QUEIMADORES FRONTAIS CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS, QUEIMADORES TRASEIROS CHAMA DUPLA, EASY CLEAN NA MESA: ESMALTE ANTIADERENTE QUE FACILITA A LIMPEZA, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO: MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANELAS PESADAS, INJETOR DE GÁS HORIZONTAL: EVITA ENTUPIMENTO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS: FACILITA E AGILIZA A LIMPEZA, ESTRUTURA DE CANTONEIRAS DE AÇO: ROBUSTEZ E RESISTÊNCIA.	UND	8	R\$ 2.184,43	R\$ 17.475,47	Governador Mangabeira
14	REFRIGERADOR BOTTOM FREEZER DE 02 PORTAS FROST FREE COM 454 LITROS PAINEL ELETRÔNICO INOX, CARACTERÍSTICAS DESTAQUES: PAINEL BLUE TOUCH; PRATELEIRAS FAST ADAP; PRATELEIRA RETRÁTIL; DRINK EXPRESS; ICE TWISTER; GAVETÃO DE FRUTAS E LEGUMES; PORTA-OVOS REMOVÍVEL; BANDEJA DESLIZANTE. CARACTERÍSTICAS: TIPO FREEZER INVERTIDO; DUAS PORTAS; FROST FREE; PAINEL ELETRÔNICO; PRATELEIRAS REMOVÍVEIS; ALARME DE PORTAS ABERTAS; DEGELO AUTOMÁTICO; PORTA GARRAFAS; GAVETAS 02; CONTROLE DE TEMPERATURA PARA BEBIDAS; PÉS NIVELADORES; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COR INOX (PORTAS) E CINZA (LATERAIS); CAPACIDADE TOTAL DE 454 LITROS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO FREEZER DE 144 LITROS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO REFRIGERADOR DE 310 LITROS; SELO PROCCEL (EFICIÊNCIA ENERGÉTICA) A; CONSUMO DE ENERGIA: 59 KWH/MÊS; VOLTAGEM 110V	UND	4	R\$ 3.387,76	R\$ 13.551,05	Governador Mangabeira
15	REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX, CAPACIDADE 375 LITROS, COM PORTA-LATAS REMOVÍVEL, CAPACIDADE DO REFRIGERADOR 288L, CAPACIDADE DO FREEZER 86L, COR BRANCA, VOLTAGEM 110V. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A	UND	10	R\$ 2.334,82	R\$ 23.348,20	Governador Mangabeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

16	SELADORA A VÁCUO ESTRUTURA COMPLETA EM AÇO INOX 304, TAMPA EM ACRÍLICO E CILINDRO FABRICADOS PELA PRÓPRIA EMPRESA. BAIXO CUSTO DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO. BOMBA À VÁCUO BUSCH. PAINEL DIGITAL COM 15 PROGRAMAS, CONTROLADOR DE PROCESSOS E RESISTENTE A UMIDADE. ADEQUADO A NR-12. APLICAÇÕES: CARNES, SALSICHAS, PIZZAS, SALGADOS, MANDIOCA, ALHO, QUEIJOS, AVES, PEIXES, LEGUMES, VERDURAS, FRUTAS, ENTRE OUTROS. EMBALAGENS: ESPECÍFICA PARA VÁCUO: NYLON POLI E OUTROS. CICLOS POR MINUTO 2 A 3; DIMENSÕES INTERNAS DA CÂMARA (MM): 400 COMP., 270 LARG., 170 ALT.; DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO (MM): 550 COMP., 345 LARG., 430 ALT.; COMPRIMENTO DAS BARRAS DE SOLDA (MM): 260; DISTÂNCIA ENTRE AS BARRAS DE SOLDA (MM): 355; POTÊNCIA INSTALADA (KW): 0,70; CORRENTE (A): 3,2; TENSÃO (V): 220 (BIFÁSICO); CAPACIDADE DA BOMBA A VÁCUO (M³ / H): 10; VÁCUO FINAL: 99,8 %; ACABAMENTO AÇO INOX 304. GARANTIA DO FORNECEDOR: MÍNIMO DE 01 ANO	UND	1	R\$ 11.506,05	R\$ 11.506,05	Governador Mangabeira
17	PANELA ELÉTRICA, PANELA DE PRESSÃO ELÉTRICA MULTIFUNCIONAL COM REGULAGEM DE TEMPERATURA E TEMPORIZADOR, PAINEL DIGITAL COM 14 FUNÇÕES, APLICAÇÃO EM FEIJÃO, ARROZ, FRANGO, CARNE, MILHO, MÚSCULO E PEIXE. CAPACIDADE 6L. PODE SER LEVADO À MESA, TEMPO DE COZIMENTO/PREPARE VARIA DE ACORDO COM O ALIMENTO, POSSUI TAMPA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, VOLTAGEM 110V, POTÊNCIA(W) 1000W. GARANTIA DO FORNECEDOR 12 MESES. CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 PANELA, 1 COPO DOSADOR, 1 ESPÁTULA E MANUAL DE INSTRUÇÕES	UND	5	R\$ 503,56	R\$ 2.517,80	Governador Mangabeira
18	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5L 6 VELOCIDADES CARACTERÍSTICAS BATEDORES EM ALUMÍNIO ESPECIAIS PRA CADA FUNÇÃO (GLOBO, RAQUETE E ESPIRAL). VELOCIDADE EM SEIS ESTÁGIOS. CORPO EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM PINTURA EPÓXI. CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL. ENGRANAGENS EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO. ROLAMENTOS BLINDADOS. SISTEMA DE VARIAÇÃO DE VELOCIDADE POR MEIO DE POLIA VARIADORA. TROCA DE VELOCIDADE POR MEIO DE ALAVANCA EXTERNA SEGURA E PRÁTICA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NO ACESSO À CUBA. EMBALADO, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DE 12 MESES. -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CODIGO: NR-12, MODELO SIMILAR OU SUPERIOR. CAPACIDADE: 5 L POTÊNCIA: MOTOR DE 1/4 CV, 4PÓLOS VELOCIDADE: 1 VEL.: 105 RPM 6 VEL.: 255 RPM PESO LÍQUIDO: 26 KG PESO BRUTO: 50 KG DIMENSÕES: (A X L X C) 660 X 450 X 310MM	UND	5	R\$ 2.554,42	R\$ 12.772,12	Governador Mangabeira
19	FATIADOR DE FRIOS ELÉTRICO 200MM 420W INOX – BIVOLT. O CORTADOR DE FRIOS LÂMINA 200 MM IDEAL PARA FATIAR FRIOS, EMBUTIDOS, LEGUMES, FRUTAS E OUTROS ALIMENTOS EM GERAL, O MESMO FOI DESENVOLVIDO COM GARRAS DE FIXAÇÃO PARA PEÇAS MAiores E INCLINAÇÃO DO CARRO DE 40°, DETALHES QUE POSSIBILITAM MENOS DESPERDÍCIO E CORTE PRECISO. FEITO TODO EM AÇO INOX, SENDO A ESTRUTURA EM INOX 430 E O CARRO DE APOIO DA PEÇA E A LÂMINA EM INOX 304. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TENSÃO 127/220V (BIVOLT); POTÊNCIA 420W; ROTAÇÃO 1.720 RPM; CONSUMO: 0,42 KW/H; ESPESSURA DO CORTE 2MM; ALTURA DO CORTE 15CM; ALTURA 43,5CM; LARGURA 49CM; PROFUNDIDADE 47,2CM; GARANTIA: 6 MESES	UND	2	R\$ 2.118,61	R\$ 4.237,23	Governador Mangabeira
20	CAFETEIRA ELÉTRICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, CAPACIDADE 20 L, VOLTAGEM 110 V OU BIVÔLT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 10 LITROS PARA CADA RESERVATÓRIO, S/ESTERILIZADOR, POTÊNCIA 3.000W	UND	2	R\$ 1.969,98	R\$ 3.939,96	Governador Mangabeira
21	DESCASCADOR INDUSTRIAL : DESCASCADOR DE ALIMENTOS - DESCASCADOR DE LEGUMES (EM GERAL), INDUSTRIAL; GABINETE, PEÇAS E PORTA DE SAÍDA TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304, PRODUTO COM TENSÃO BIVOLT 110 E 220V MONOFÁSICO, CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM; CHAVE DE LIGA/DESLIGA; CAPACIDADE: 10 KG; MOTOR ELÉTRICO: 1/2 CV; ALTURA: 880 MM; LARGURA: 460 MM; PROFUNDIDADE: 560	UND	1	R\$ 2.173,25	R\$ 2.173,25	Governador Mangabeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

	MM; PRODUÇÃO: 300 KG/H; MARCA 7000 LIGHT MODELO DL-10 OU SIMILAR.					
22	EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO - REFRESQUEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS - 110 V: - AÇO INOXIDÁVEL; - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 LITROS, SENDO, 02 (DOIS) DEPÓSITOS DE 15 LITROS APROXIMADAMENTE; - VOLTAGEM: 110 V; - DEPÓSITO EM POLICARBONATO CRISTAL INJETADO: HIGIÉNICO E RESISTENTE A IMPACTO; - SISTEMA DE AGITAÇÃO COM PÁ: PRÓPRIO PARA BEBIDAS DE MAIOR OU MENOR DENSIDADE; EVAPORADOR EM AÇO INOX 304; - TORNEIRAS EM POLICARBONATO INJETADO, TOTALMENTE DESMONTÁVEIS: FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; - TERMOSTATO DE TEMPERATURA REGULÁVEL; - BAIXO CONSUMO DE ENERGIA: SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO BALANCEADO; - GABINETE EM AÇO INOX 430 ESCOVADO; PINGADEIRA REMOVÍVEL: FACILITA O MANUSEIO E A HIGIENIZAÇÃO.	UND	3	R\$ 2.495,57	R\$ 7.486,72	Governador Mangabeira
23	REFRIGERADOR EXPOSITOR VERTICAL, TENSÃO 110 V, PORTA DE VIDRO ANTIEMBAÇANTE, DISPLAY DIGITAL, TERMOSTATO, CAPACIDADE MÍNIMA 405 L, EVAPORADOR ALETADO (COM VENTILAÇÃO FORÇADA DE AR FRIO), ILUMINAÇÃO INTERNA COM LÂMPADAS LED, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, GABINETE INTERNO EM AÇO PRÉ-PINTADO BRANCO, PRATELEIRAS SUSPENSAS E REGULÁVEIS, BASE DA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO REMOVÍVEL, PUXADOR EMBUTIDO, TEMPERATURA MÉDIA DE FUNCIONAMENTO 0°C A +5°C, SISTEMA FROST-FREE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	6	R\$ 3.745,43	R\$ 22.472,58	Governador Mangabeira
24	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 1,90 L, COMPRIMENTO 144 MM, LARGURA 120 MM, ALTURA 357 MM	UND	30	R\$ 96,64	R\$ 2.899,30	Governador Mangabeira
25	LIXEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 120 L, TIPO COM TAMPA E PEDAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RODAS DE BORRACHA	UND	4	R\$ 385,21	R\$ 1.540,84	Governador Mangabeira
26	TAÇA PARA IRISH COFFEE, TAÇA EM VIDRO, CAPACIDADE DE 240ML, COLORAÇÃO TRANSPARENTE, ALTURA DE 15CM, DIÂMETRO DE 8CM	UND	30	R\$ 17,07	R\$ 511,97	Governador Mangabeira
27	ANALISADOR DE UMIDADE DESCRIÇÃO: O ANALISADOR DE UMIDADE POR INFRAVERMELHO, DETERMINA TEORES DE UMIDADE OU SÓLIDOS TOTAIS COM RAPIDEZ E PRECISÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ORGÂNICOS INORGÂNICOS, GRANULADOS, PÓS, LÍQUIDOS OU PASTOSOS. EQUIPAMENTO TOTALMENTE MICROPROCESSADO. PERMITE DETERMINAR OS TEORES DE UMIDADE UTILIZANDO DOIS MÉTODOS: POR TEMPO, AJUSTANDO MANUALMENTE O TEMPO E DE SECAGEM OU AUTOMÁTICO, UTILIZANDO A FUNÇÃO AUTO DRY QUE DETECTA A ESTABILIDADE NA UMIDADE NO FINAL DA SECAGEM. A PRECISÃO NA MEDIDA DE UMIDADE EM VALORES PERCENTUAIS PODE SER SELECIONADA COM UMA / (0,1%) OU DUAS (0,01%) CASAS DECIMAS. EMITE ALARME NO FINAL DA MEDIDA. MEMORIZA ATÉ 5 PROCEDIMENTOS PARA PRODUTOS PREESTABELECIDOS E OFERECE UM BANCO DE DADOS COM MAIS DE 50 PRODUTOS PRÉ-PROGRAMADOS. ATRAVÉS DA CONEXÃO DE DADOS RS 232C OU USB 2.0 PODE SER ACOPLADO À IMPRESSORA OU COMPUTADOR. ESPECIFICAÇÕES: FAIXA DE MEDIDA: 0 A 100% DE UMIDADE OU SÓLIDOS TOTAIS; DIVISÃO: 0,1% OU 0,01% AJUSTÁVEL; REPETITIVIDADE: 0,3% DEPENDE DO PRODUTO; SISTEMA DE PESAGEM: CAPACIDADE MÁXIMA: 100G DIVISÃO: 0,001G (1MG). REPETITIVIDADE: 0,001G; LINEARIDADE: 0,001G; PRATO DE ALUMINIO COM DIÂMETRO DE 110MM; SISTEMA DE SECAGEM: MEMÓRIA.	UND	2	R\$ 5.628,89	R\$ 11.257,78	Governador Mangabeira
28	PHMETRO MICROPROCESSADO DE BANCADA - CONSTRUÍDO EM MATERIAL PLÁSTICO ULTRA-RESISTENTE COM DESIGN ARROJADO; • FAIXA DE MEDIDA DE - 2,001 PH A 20,000 PH E MV ABSOLUTOS E RELATIVO DE 2000,0 MV (REDOX – ORP); • REPRODUTIBILIDADE DE \pm 0,01PH E \pm 0,1 MV; • LEGIBILIDADE DE 0,001 PH E 0,1 MV; • INDICAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA TEMPERATURA ENTRE 0°C E 100°C COM PRECISÃO DE \pm 0,5°C; •	UND	3	R\$ 1.912,84	R\$ 5.738,52	Valença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

	CALIBRAÇÃO COM 2 BUFFERS E RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE 5 BUFFERS, COM OS SEGUINTE VALORES DE PH: 4,01, 6,86, 7,00, 9,18 E 10,01; • SAÍDA SERIAL RS232; • SOFTWARE COM TELA QUE DEMONSTRA PH OU MV, TEMPERATURA, GRÁFICOS E HISTÓRICO; • DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO COM ILUMINAÇÃO DO TIPO LUZ DE FUNDO; • SINAL AUDÍVEL PARA CADA FUNÇÃO EM TECLADO TIPO MEMBRANA; • SUPORTE DOS ELETRODOS COM PLATAFORMA E BRAÇOS TELESCÓPIOS; • CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUGUE DE TRÊS PINOS, DUAS FASES E UM TERRA, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14136; • ACOMPANHA ELETRODO COMBINADO DE VIDRO PARA PH, 100 ML DE BUFFER PH 9,18; 100 ML DE BUFFER PH 6,86; 100 ML DE SOLUÇÃO BUFFER PH 4,01; 100 ML DE SOLUÇÃO DE REPOUSO DO ELETRODO, SENSOR DE TEMPERATURA, SUPORTE ARTICULADO PARA ELETRODOS, CABO PARA CONEXÃO SERIAL, CD COM O PROGRAMA E MANUAL DE INSTRUÇÕES; DIMENSÕES EXTERNAS (CXLXA): 20 X 20 X 9CM; VOLTAGEM: 110/220V; POTÊNCIA: 10W.					
29	FREEZER VERTICAL 231L - VERTICAL, CONTÉM 4 CESTOS DESLIZANTES E REMOVÍVEIS, ALÉM DE ORGANIZAR MELHOR SEUS CONGELADOS, POSSUI TRAVA DE SEGURANÇA; QUANTIDADE DE PORTAS: 1; COR: BRANCA; CAPACIDADE BRUTA DE ARMAZENAMENTO: 260L; CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DO PAINEL FRONTAL; ALIMENTAÇÃO: 110V; DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA - 61,6CM; ALTURA: 153,9; PROFUNDIDADE:69,1 CM.	UND	5	R\$ 2.217,49	R\$ 11.087,47	Rio de Janeiro
30	REFRIGERADOR EXPOSITOR VERTICAL, TENSÃO 110 V, PORTA DE VIDRO ANTIEMBAÇANTE, DISPLAY DIGITAL, TERMOSTATO, CAMPACIDADE MÍNIMA 405 L, EVAPORADOR ALETADO (COM VENTILAÇÃO FORÇADA DE AR FRIO), ILUMINAÇÃO INTERNA COM LÂMPADAS LED, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, GABINETE INTERNO EM AÇO PRÉ-PINTADO BRANCO, PRATELEIRAS SUSPENSAS E REGULÁVEIS, BASE DA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO REMOVÍVEL, PUXADOR EMBUTIDO, TEMPERATURA MÉDIA DE FUNCIONAMENTO 0°C A +5°C, SISTEMA FROST-FREE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	6	R\$ 3.745,43	R\$ 22.472,58	Rio de Janeiro

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a aquisição de materiais/equipamento abaixo listado de modo a possibilitar aos alunos dos Cursos Técnicos do Campus Governador Mangabeira complementarem os conhecimentos adquiridos em sala de aula. Tais atividades são de suma importância para que estes alunos adquiram um bom embasamento, possibilitando-os relacionar o conteúdo teórico com a prática em laboratório.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os materiais e equipamentos que se pretende adquirir para serem utilizados pela coordenação de ensino do campus do Instituto Federal Baiano – Campus Governador Mangabeira, são de natureza comum, facilmente encontrados no mercado, conforme parágrafo único, do Artigo 1º, da Lei 10.520 de 2002.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da Nota de Empenho ao fornecedor, em remessa única da quantidade empenhada, no seguinte endereço: Rua Waldemar Mascarenhas, s/n, Portão, Governador Mangabeira – BA.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a quatro quintos do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;

- 11.2.** Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Governador Mangabeira-BA, 03 de março de 2020.

Elaborado por:

Original Assinado
Leandro Fagundes Mançano
Tec. Administrativo – Técnico em Alimentos e Laticínios
SIAPE 3000292



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS
GOVERNADOR MANGABEIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2020
(Processo Administrativo nº 23337.250034.2020-07)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º XX/2019**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, Campus Governador Mangabeira, com sede na Rua Waldemar Mascarenhas (Antiga Estrada da CHESF), S/N, Bairro Portão, na cidade de Governador Mangabeira-BA, CEP: 44.350-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.724.903/0011-40, neste ato representado(a) pela Diretora Geral Lívia Tosta dos Santos, nomeada pela Portaria nº 448, de 19 de março de 2018, publicada no DOU de 20 de março de 2018, portador da matrícula funcional nº 1783973, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XX/20XX**, publicada no **XX de XX/XX/20XX**, processo administrativo n.º 23337.250139/2019-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de materiais/equipamento para aulas práticas do Laboratório de Processamento de Alimentos do Instituto Federal Baiano - Campus Governador Mangabeira, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
Item do TR	Especificação	Unidade	Quant	Valor Un



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1.** O órgão gerenciador será o IF Baiano – Campus Governador Mangabeira - UASG **154618**.
- 3.2.** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	UASG	Unidade	Quantidade
28	IF Baiano – Campus Valência	154579	UND	3
29	Hospital Federal Cardoso Fontes	250104	UND	3
30	Hospital Federal Cardoso Fontes	250104	UND	6

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro).... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.5.** *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- 4.6.** *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
 - 4.6.1.** *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Mangabeira – Bahia, ____/____/20____

Lívia Tosta dos Santos

Diretora Geral do IF Baiano – Campus Mangabeira-BA
Portaria 448 de 19/03/2018
Publicação no DOU em 20/03/2018

Fornecedor
CNPJ